



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 451 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE
DESPESA COM CONFEÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL
PARA PARCEIRO AGRÍCOLA RURAL E COMODATÁRIO
AGRÍCOLA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecções de bloco de nota fiscal para parceiro agrícola rural e comodatário agrícola rural do Município de Marilândia-ES.

Art. 2º Fica condicionado a prestação de serviços para o parceiro agrícola rural e comodatário rural, à apresentação de comprovação de que está devidamente inscrito na Secretaria Estadual da Fazenda.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada, através de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 25 de agosto de 2003.



JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
25/08/2003.


Secretário da SEMAD.
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 25 / 08 / 2003


SERVIDOR
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD